



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PROJETO DE LEI N° 3269, DE 2019**

Acresce o §11 ao art. 7º da Lei nº 13.116 de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para prever o silêncio positivo.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CCT**

Altere-se a redação do §11 do art. 7º, da Lei 13.116/2015, incluído no diploma legal pela presente proposta de Lei:

Art. 2º A Lei nº 13.116/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....

.....  
§11 – Será concedida a autorização para a prestadora realizar a instalação em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas em lei municipal, quando não houver decisão do órgão competente no prazo mencionado no §1º, desde que o equipamento esteja localizado a pelo menos 300 metros de distância de escolas, hospitais e outros estabelecimentos de ensino e saúde.  
” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente sugestão de Emenda visa garantir que a autorização tácita para instalação de equipamentos — concedida pela proposta às prestadoras de serviços de telecomunicações na hipótese de descumprimento do prazo para análise desse pedido pela Administração — não abranja áreas próximas a estabelecimentos de ensino e de saúde.

Ainda que não esteja pacificado o debate sobre os efeitos maléficos à saúde causados pelos campos eletromagnéticos gerados pelas antenas de telecomunicação, o princípio da precaução deve prevalecer nesse caso, a fim de evitar que esses equipamentos sejam instalados próximos a jovens e a pessoas enfermas, sem que sejam realizados os estudos prévios pela Administração — os quais acabam sendo, na prática, dispensados *a priori* no caso da autorização tácita pretendida pelo projeto de lei.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ante o exposto, conclamamos o emíntente relator e os nobres pares a apoiarem essa alteração que sugerimos à meritória medida objeto desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Senador PT/SE

SF/19109.25867-05